PROCESSO N.°: 627866/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU (FOZTRANS)

RESPONSÁVEL: ROBSON LIMA SOUZA

INTERESSADOS: ALEX JUNIOR DA SILVA, CAROLINE TEXDORF BALZZAN, DAVID WILLYAN VIEL FURLAN, DOUGLAS LUCAS CHAVES DRESCH, FABIANO SIMON BRUNETTO, ISABELLA CORREIA VIANA, JONATHAN MARCO MENEGASSO, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS, JOYCE DALLASTRA MARÇAL, LEANDRO SOARES DA SILVA, MICHEL BANDEIRA DE OLIVEIRA SOUZA, PRISCILA CONTE BRESOLIN WILHELM, SILAS JOSÉ DA SILVEIRA, THAIS PUGSLEY JULIÃO

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.° 700/23 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

1) Admissão de Pessoal. Concurso Público. Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu (Foztrans).

2) Propostas da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas pela legalidade e registro dos atos, com expedição de recomendações à entidade.

3) Considerações do Relator a respeito da distinção conceitual entre “recomendações” e “determinações”:

3.1) Recomendações: orientações dirigidas ao jurisdicionado do Tribunal de Contas relacionadas a práticas que o Tribunal entenda como adequadas, mas cujo descumprimento não caracteriza violação de normas constitucionais, legais ou infralegais. Em geral, referem-se a fatos em que há margem de discricionariedade do gestor.

3.2) Determinações: comandos dirigidos ao jurisdicionado cuja observância é obrigatória. Decorrem de normas (regras e princípios) constitucionais, legais ou infralegais, que devem ser observadas compulsoriamente pelo gestor. O descumprimento de determinações pode sujeitar o administrador público a sanções.

4) Proposta do Relator que acompanha as manifestações uniformes,

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.H17J

convertendo as recomendações sugeridas em determinações.

5) **Legalidade e registro dos atos**.

6) **Determinações** ao Instituto para que, nos futuros processos seletivos:

6.1) nas contratações – precedidas de licitação ou mediante dispensa – da entidade organizadora do certame, elabore termo de referência, projeto básico ou outro documento semelhante que contenha os elementos necessários para avaliar a qualificação técnica da instituição; e

6.2) estabeleça, expressamente, no instrumento do acordo (contrato, termo de cooperação ou outra espécie de avença) com a organizadora, a exigência de que sejam alocados profissionais devidamente habilitados e qualificados para a elaboração e correção das provas, de acordo com as áreas de conhecimento relacionadas aos cargos a serem providos.

RELATÓRIO

Trata-se de admissão dos interessados listados no quadro a seguir, aprovados no Concurso Público disciplinado pelo Edital n.° 1001/2019 do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu (Foztrans):

Nome	Cargo
ALEX JUNIOR DA SILVA	Fiscal de Preceitos
CAROLINE TEXDORF BALZZAN	Assistente Administrativo
DAVID WILLYAN VIEL FURLAN	Fiscal de Preceitos
DOUGLAS LUCAS CHAVES DRESCH	Assistente Administrativo
FABIANO SIMON BRUNETTO	Advogado
ISABELLA CORREIA VIANA	Fiscal de Preceitos
JONATHAN MARCO MENEGASSO	Fiscal de Preceitos
JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS	Fiscal de Preceitos
JOYCE DALLASTRA MARÇAL	Assistente Administrativo

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.H17J

Nome	Cargo
LEANDRO SOARES DA SILVA	Assistente Administrativo
MICHEL BANDEIRA DE OLIVEIRA SOUZA	Fiscal de Preceitos
PRISCILA CONTE BRESOLIN WILHELM	Assistente Administrativo
SILAS JOSÉ DA SILVEIRA	Fiscal de Preceitos
THAIS PUGSLEY JULIÃO	Engenheiro de Tráfego

Em análise conclusiva, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão manifestou-se pela legalidade e registro dos atos, com a expedição das seguintes recomendações (peça 84):

> **a.** no sentido de que nas próximas oportunidades, preveja no termo de referência exigências que permitam aferir a qualificação técnica da instituição a ser contratada. (conforme item III.I - Da Reanálise das Irregularidades Constatadas na Fase 1, alínea "b", da Instrução nº 21396/2022, peça 67)
>
> **b.** no sentido de que, nos próximos Editais de licitação ou termos de referência, preveja a exigência de que a Instituição Contratada aloque profissionais habilitados de acordo com as áreas de conhecimento atinentes a cada cargo/emprego ofertado no concurso. (conforme item III.I - Da Reanálise das Irregularidades Constatadas na Fase 1, alínea "c", da Instrução nº 21396/2022, peça 67)

O Ministério Público de Contas corroborou o entendimento da unidade técnica (peça 87).

Esse, o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Acompanho as manifestações uniformes pela legalidade e registro dos presentes atos de admissão.

Quanto à terminologia e aos conceitos de determinação e de recomendação, reitero as considerações que fiz em outros processos relativos a atos de admissão, a exemplo dos autos n.° 820240/16, apreciados nos termos do Acórdão n.° 3952/19 da Segunda Câmara:

> Recomendações são orientações dirigidas ao jurisdicionado do Tribunal de Contas relacionadas a práticas que o Tribunal entenda como

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.H17J

> adequadas, mas cujo descumprimento não caracteriza violação de normas constitucionais, legais ou infralegais. Em geral, referem-se a fatos em que há margem de discricionariedade do gestor.
>
> Determinações são comandos dirigidos ao jurisdicionado cuja observância é obrigatória. Decorrem de normas constitucionais, legais ou infralegais que devem ser observadas compulsoriamente pelo gestor. O descumprimento de determinações pode sujeitar o administrador público a sanções.
>
> No caso dos atos submetidos a registro, as recomendações ou determinações, são, via de regra, direcionadas à prática de atos (ou procedimentos) futuros. Por exemplo: "recomendar ao Município que, nos próximos concursos públicos, permita a interposição de recursos pela Internet".
>
> Em regra, essas determinações ou recomendações não se referem ao ato ou procedimento que se examina no processo em que foram expedidas pelo Tribunal. Assim, nesse caso, o seu cumprimento não constitui fase executória desse mesmo processo.
>
> Portanto – a meu juízo –, a verificação da observância ou do cumprimento desses comandos dirigidos ao jurisdicionado deveria ser realizada – nos atos futuros objetos de processos futuros – pela Unidade Técnica encarregada do exame dos atos submetidos a registro. E não necessariamente pela Coordenadoria de Monitoramento e Execuções.

Considerando que as recomendações sugeridas pela unidade técnica têm natureza impositiva – já que visam a garantir a lisura e a correta execução do processo seletivo –, acolho-as como determinações.

Diante do exposto, proponho que o Tribunal:

1) **considere legal e determine o registro** dos atos de admissão em exame; e

2) **determine** ao INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU (FOZTRANS) que, nos futuros processos seletivos:

2.1) nas contratações – precedidas de licitação ou mediante dispensa – da entidade organizadora do certame, elabore termo de referência, projeto básico ou outro documento semelhante que contenha os elementos necessários para avaliar a qualificação técnica da instituição; e

2.2) estabeleça, expressamente, no instrumento do acordo (contrato, termo de cooperação ou outra espécie de avença) com a organizadora, a exigência de que sejam alocados profissionais devidamente habilitados e qualificados para a elaboração e correção das provas, de acordo com as áreas de conhecimento relacionadas aos cargos a serem providos.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.H17J

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca:

1) **considerar legal e determinar o registro** dos atos de admissão em exame; e

2) **determinar** ao INSTITUTO DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE FOZ DO IGUAÇU (FOZTRANS) que, nos futuros processos seletivos:

2.1) nas contratações – precedidas de licitação ou mediante dispensa – da entidade organizadora do certame, elabore termo de referência, projeto básico ou outro documento semelhante que contenha os elementos necessários para avaliar a qualificação técnica da instituição; e

2.2) estabeleça, expressamente, no instrumento do acordo (contrato, termo de cooperação ou outra espécie de avença) com a organizadora, a exigência de que sejam alocados profissionais devidamente habilitados e qualificados para a elaboração e correção das provas, de acordo com as áreas de conhecimento relacionadas aos cargos a serem providos.

Integraram o *quorum* os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 5 de abril de 2023 – Sessão Virtual n.° 4.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFA.H17J